

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**



**Regulamento – Apoio às**  
**Despesas de Medicação**

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

**Nota Justificativa**

A saúde ou o direito à saúde, como um bem social devidamente consolidado e instituído na nossa sociedade, não só por ser um direito constitucionalmente assinalado, um direito universal da sociedade, mas, também, um índice e marcador do desenvolvimento social e humano.

No âmbito das atribuições transversais dos Municípios a diversos aspetos da vivência em sociedade no seu território, o Município de Freixo de Espada à Cinta, no cumprimento do seu dever de assegurar condições dignas de vida aos seus Munícipes, à semelhança da sua intervenção em outras áreas, pretende reduzir as desigualdades e garantir a equidade entre os seus residentes em matéria de saúde e apoio medicamentoso.

Neste campo, os baixos rendimentos, muitas das vezes associados ao isolamento do território e envelhecimento da população, levam os cidadãos a ter de optar entre satisfazer outras necessidades ou as suas necessidades em despesas de saúde e medicamentosas.

Com o presente Regulamento Municipal de Apoio às Despesas de Medicação, tendo em vista o princípio da universalidade de acesso aos cuidados de saúde, pretende instituir, em benefício da comunidade, medidas de apoio dirigidas a Munícipes em situações de vulnerabilidade social, em especial às que se encontram em situação de carência económica, para que esta situação de carência não seja um entrave à prestação dos necessários cuidados médicos e medicamentosos.

Assim, entre as medidas promovidas pelo presente Regulamento, prevê-se a atribuição de um apoio financeiro de montante fixo, € 100,00, por

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

beneficiário elegível, contribuindo assim para minimizar o impacto das despesas de saúde no orçamento das famílias mais vulneráveis.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Freixo de Espada à Cinta disponibilizado na *internet*, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto de Regulamento, para constituição dos interessados e apresentação dos seus melhores contributos.

O projeto de Regulamento Municipal do Enxoval do Bebê, após aprovado pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública em observância do disposto no artigo 101.º do CPA e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante e aprovação**

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas k), u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios financeiros para despesas de medicação, mediante receita médica do Serviço Nacional de Saúde, a atribuir pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de Aplicação**

1 - O apoio destina-se à comparticipação de despesas com medicação adquirida exclusivamente em farmácias localizadas no concelho de Freixo de Espada à Cinta, com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 - São excluídos deste apoio os produtos que não configurem medicamentos, tais como suplementos alimentares, cosméticos ou outros similares.

**Artigo 4.º**

**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

1. **Rendimento per capita:** o valor obtido pela seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo:

- **R:** Rendimento per capita mensal;
- **RF:** Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- **D:** Despesas fixas anuais (habitação - crédito ou renda, água, luz e gás com base na média dos últimos três recibos);
- **N:** Número de elementos do agregado familiar.

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

**2. IAS:** Indexante dos Apoios Sociais, atualizado anualmente nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Beneficiários**

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos de Elegibilidade**

Podem candidatar-se ao apoio as pessoas que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

1. Residam há pelo menos 12 meses no Município de Freixo de Espada à Cinta.
2. Apresentem rendimento per capita inferior a 50% do IAS.
3. Não beneficiem de outros apoios similares que cubram a totalidade das despesas de medicação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários do apoio financeiro ficam obrigados a informar a Câmara Municipal, sempre que:

- a) Se verifique a alteração da sua condição económica;
- b) Haja alteração da sua residência;
- c) Se verifique alguma situação anómala durante o apoio;

#### **Artigo 7º**

##### **Falsas Declarações**

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

A prestação de falsas declarações no processo de candidatura, para além do respetivo procedimento criminal, implica o indeferimento da mesma, inibindo-o o requerente do acesso ao incentivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Apoio Financeiro**

#### **Artigo 8.º**

##### **Modalidade e Montante do Apoio**

1 - O apoio consiste na atribuição de um montante fixo de € 100,00, destinado à comparticipação de despesas com medicação adquirida em farmácias localizadas no Concelho de Freixo de Espada à Cinta.

2 - O pagamento do apoio será efetuado com base nas seguintes condições:

- a) Apresentação de faturas emitidas pelas farmácias do concelho;
- b) As faturas devem estar acompanhadas de receita médica, comprovando a prescrição da medicação adquirida.

3 - O montante de € 100,00 é atribuído anualmente, não acumulável nem transferível para outros períodos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Periodicidade do Apoio**

1 - O apoio pode ser solicitado em qualquer momento do ano, mediante a apresentação de faturas e receitas médicas que cumpram os requisitos definidos neste Regulamento.

2 - Os pedidos serão aceites até que o beneficiário atinja o limite anual de € 100,00.

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis após a aprovação do pedido pelos serviços da Ação Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo de Atribuição**

#### **Artigo 10.º**

##### **Instrução do Processo**

1 - A candidatura ao apoio deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- d) Formulário de candidatura, disponibilizado pelo Município.
- e) Cópia do documento de identificação do requerente e dos membros do agregado familiar.
- f) Comprovativo de residência no Município.
- g) Declaração de IRS ou, na ausência desta, uma declaração emitida pela Segurança Social comprovando os rendimentos.
- h) Faturas ou recibos de despesas de medicação, devidamente identificados.
- i) Comprovativo de IBAN;

2 - Em qualquer momento poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos, além dos exigidos no ponto anterior, ou de originais dos documentos apresentados, sempre que tal se mostre necessário.

#### **Artigo 11.º**

##### **Análise e Decisão**

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

1 - As candidaturas são analisadas pelos serviços da Ação Social do Município de Freixo de Espada à Cinta, que verificam o cumprimento dos requisitos e a conformidade da documentação apresentada.

2 - Após a análise, a decisão será comunicada ao requerente por escrito, no prazo máximo de 30 dias úteis, indicando se o pedido foi deferido ou indeferido e, em caso de deferimento, os procedimentos para o recebimento do apoio.

**Artigo 12.º**

**Reclamação**

1 - A proposta de indeferimento do pedido será notificada ao requerente, podendo este, querendo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de notificação, reclamar desta proposta, em sede de audiência de interessados, dirigindo a reclamação ao Presidente de Câmara.

2 - A reclamação deve ser decidida no prazo de 10 dias úteis.

**Artigo 13.º**

**Pagamento**

O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária ou outro meio definido pelo Município.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais**

**Artigo 14.º**

**Regulamento**  
**Apoio às Despesas de Medicação**

**Fiscalização**

O Município reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas e de solicitar documentos adicionais sempre que necessário.

**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

**Artigo 16.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo Executivo Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

**Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**

..... de .....2025

**O Presidente da Câmara**

---

**(Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira)**

